

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 70/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Regulamenta a autorização para o magistrado de primeiro grau residir fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho em que atuar e revoga a Resolução Administrativa nº 79/2009.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, III, “g”, do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (Resolução Administrativa TRT18ª n.º 91/2019), em sessão administrativa ordinária presencial realizada 27 de junho de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, WELINGTON LUIS PEIXOTO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, o Vice-Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, e a representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA18, Juíza Eneida Martins Pereira de Souza; consignada as ausências, em virtude de férias, das Excelentíssimas Desembargadoras KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, IARA TEIXEIRA RIOS e ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD 11004/2023, convertida na MA n.º 37/2023 e cadastrado no PJe como PA 0011542-86.2023.5.18.0000,

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na Constituição Federal (art. 93, inciso VII) e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN - (art. 35, inciso V), o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal a que pertencer;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a compulsoriedade de os Tribunais editarem instrumentos regulatórios com critérios objetivos que norteiem a autorização para juízes residirem fora da comarca;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 17 a 19 e 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam do local da residência do juiz e das correições ordinárias nas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação contida no julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, determinando a devida regulamentação do procedimento para as autorizações aos juízes de primeiro grau residirem fora da comarca;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1/GCGJT, de 8 de fevereiro de 2023, que destaca o resguardo do interesse público como principal critério para o deferimento da autorização para residência fora da comarca; e

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício TST CGJT nº 149, de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, respeitados o interesse público e a conveniência administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada (art. 93, inciso X, CF), autorizar os magistrados a residir fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho em que atuar.

Parágrafo único. É facultado ao Juiz do Trabalho, independentemente de autorização prevista no *caput*, fixar residência em município limítrofe à sede do Juízo ou que integre a respectiva região metropolitana legalmente instituída, bastando que faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano.

Art. 2º Para fins de residência excepcional fora da comarca, compreende-se por interesse público o efetivo incremento da entrega da prestação jurisdicional, em relação àquela que seria obtida pelo dever de residir na comarca.

Art. 3º A exigência de residir na área de atuação do Magistrado é aplicável aos juízes titulares e aos juízes auxiliares fixos.

Art. 4º A autorização para residir fora da sede é ato de caráter precário, podendo o Tribunal revogá-lo a qualquer tempo, em caso de não observância dos requisitos exigidos.

Art. 5º Em razão da precariedade da autorização para residir fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho, o ato deverá ser anualmente reavaliado pelo Pleno do Tribunal, com vistas a constatar a necessidade de sua manutenção, mediante proposta do Corregedor, por ocasião das Correições, sem prejuízo de apuração, a qualquer tempo, de eventual denúncia de irregularidade levada ao conhecimento da Corregedoria.

Art. 6º A autorização tratada nesta norma fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho de no mínimo três dias por semana, conforme registro no Sistema de Gestão de Magistrados – SGM, campo “Trabalho Presencial”;

II - cumprimento dos prazos legais para despachos e sentenças;

III – utilização efetiva e constante de sistemas e de ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal e necessárias para que a efetivação entrega da prestação jurisdicional se concretize;

IV – a inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, notadamente em razão da ausência ou atrasos do Juiz na Vara do Trabalho em que é titular ou está designado; e

V – a inocorrência de adiamento de audiências motivada pela ausência injustificada do Juiz na Vara onde atua.

Art. 7º O pedido de autorização para residir fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho em que atue deverá ser formulado pelo juiz interessado, de forma fundamentada.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser dirigido à Corregedoria Regional, pelo Sistema PROAD, que, após proceder à devida instrução do processo, com a certidão de atendimento dos critérios objetivos estabelecidos no artigo anterior, o encaminhará à Secretaria-Geral da Presidência para conversão em matéria administrativa e posterior envio à Vice-Presidência para confecção do respectivo voto, nos termos do art. 27, III, do RITRT18, e devida deliberação pelo Pleno do Tribunal.

Art. 8º A residência do magistrado de primeiro grau fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho em que atuar, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 79/2009.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

